

Estado da Paraíba.
Câmara Municipal de Camalaú.

Lei N.º 83.

Autoriza o Prefeito Municipal a constar com o Banco do Nordeste do Brasil S. A. a abertura de crédito de até a importância de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) e dá outras providências.

Câmara Municipal de Camalaú.
Faco saber que o Poder Legislativo, aprova a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S. A. a abertura de um crédito de até a importância de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), pelo prazo de até 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições praxe.

Art. 2.º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada a complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Camalaú - P. B.,

mediante a aquisição de 500.000 (quinhentos mil) ações nominativas ordinárias ou preferenciais do capital social da Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba - SAELPA, concessionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta Região.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba - SAELPA.

Artigo 2.º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S.A., na cidade de Monteiro - Pb., Estado da Paraíba, ou em outra repartição pagadora competente as importâncias correspondentes até 50% (cincoenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municipais, constituído do produto da arrecadação dos impostos de Renda e Proventos Industrializados, previstos nos Arts. 22, incs IV e V, e 26 e seus parágrafos Primeiro e Segundo, da Constituição Federal e as disposições dos Arts. 86 e 94 da Lei Federal nº 5.172,

de 25/10/66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 61.159, de 16/08/1967, nos exercícios de 1968 a 1977, inclusivel, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no Art. 3.º no pagamento do que lhe for devido, stando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Anualmente, a partir de 1969, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5.º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta cruzeiros novos), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1968.

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e cumpra-se

Sala de Sessões da Câmara Municipi-
pal de Camalini, em 08 de agosto de
1968.

José Lelis da Silva
José Lelis da Silva - Presidente

Abílio Alves Feitosa
Abílio Alves Feitosa - 1.º Secretário